

**Portal de Legislação do Município de Carlos Gomes / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 06/09/2022****DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POLONESA NO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no Município de Carlos Gomes /RS ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela [Constituição Federal](#) Brasileira, em especial o disposto no artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural.

Art. 2º A aprovação e sancão desta Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;

VII - Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de músicas, cantos e danças folclóricas polonesas.

VIII - Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município.

IX - Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada.

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões com sobrenomes de origem polonesa;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolva e favoreça a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII - Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias praças, monumentos e placas públicas bem como na sinalização de atividades em espaços comerciais privados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 de setembro de 2022.

*LUIZ ZELINSKI
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Em data supra*

Euzébio Kolassa
Secretário de Administração